



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**  
**CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS**

**RESOLUÇÃO CEPG nº 10, de 02 de outubro de 2020.**

**Resolução sobre a criação e  
funcionamento de disciplinas  
transversais e interdisciplinares  
na Pós-Graduação**

Considerando:

- A demanda acadêmica de disciplinas de caráter interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar que visem uma formação ampla e multifária e que, por sua natureza, envolvam a participação de Programas de Pós-Graduação que atuem em várias áreas do saber, com o fito de fomentar a integração acadêmica característica do próprio espírito universitário;
- A necessidade de promover o desenvolvimento de valores éticos sociais e a capacidade de responder à crescente emergência de problemas complexos, multidisciplinares e interdisciplinares que não podem ser tratados de maneira fragmentada;
- As oportunidades de interação entre diferentes áreas do saber, docentes e discentes, tanto da UFRJ quanto de outras IES;
- A necessidade de estabelecimento de mecanismos e regulamentação para criação, gerenciamento e acompanhamento de Disciplinas Transversais e Interdisciplinares.

O Conselho de Ensino para Graduados – CEPG da UFRJ resolve:

Art. 1º - Para efeito desta resolução, Disciplinas Transversais e Interdisciplinares são disciplinas oferecidas em nível de pós-graduação que abordam temas de forma integrada em diferentes áreas do conhecimento e na realidade de seus alunos.

Art. 2º - Iniciativas de propostas de Disciplinas Transversais e Interdisciplinares podem ser tomadas por diferentes instâncias da UFRJ.

Art. 3º - A criação de Disciplinas Transversais e Interdisciplinares seguirá as normas previstas na Regulamentação Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Resolução CEPG 01/2006) e na Regulamentação das Comissões de Pós-graduação e Pesquisa da Pós-Graduação *Stricto sensu* e das Comissões Deliberativas dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Resolução CEPG 03/2009).

§1 - Uma Disciplina Transversal e Interdisciplinar requer a participação de pelo menos dois Programas de Pós-Graduação da UFRJ atuantes em temas distintos.

§2 - Uma Disciplina Transversal e Interdisciplinar deverá ter um coordenador que seja docente credenciado em um dos Programas Participantes e um coordenador adjunto que seja docente credenciado em outro dos Programas Participantes.

§3 - A criação de Disciplina Transversal e Interdisciplinar ocorrerá após análise pelas comissões deliberativas dos Programas de Pós-graduação aos quais ela for vinculada.

§4 - As comissões deliberativas dos Programas de Pós-graduação do Coordenador e do Coordenador Adjunto da Disciplina e as respectivas Comissões de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) às quais os Programas de Pós-graduação estão vinculados deverão emitir parecer circunstanciado sobre a criação da disciplina.

§5 - A CPGP, à qual o PPG do Coordenador está vinculado, deve enviar a proposta de criação da Disciplina Transversal e Interdisciplinar para análise pelo CEPG.

§6 - A proposta de criação de Disciplina Transversal e Interdisciplinar deverá ser aprovada pelo CEPG.

Art. 4º - A ementa de uma Disciplina Transversal e Interdisciplinar só poderá ser modificada após análise das Comissões Deliberativas dos Programas de Pós-Graduação do Coordenador e do Coordenador Adjunto da disciplina e aprovação pelo CEPG.

Art. 5º - A Divisão de Ensino da PR2 será responsável por implantar as Disciplinas Transversais e Interdisciplinares.

§1 - Disciplinas Transversais e Interdisciplinares devem usar um código próprio, identificando-as como disciplinas oferecidas para todos os discentes de todos os Programas de Pós-Graduação da UFRJ e de outras IES.

§2 - As Disciplinas Transversais e Interdisciplinares serão divulgadas amplamente pela PR2.

§3 - A divisão de ensino deverá informar às demais instâncias da UFRJ, sempre que solicitada, a lista de Disciplinas Transversais e Interdisciplinares existentes e os Programas de Pós-graduação envolvidos.

Art. 6º - A inscrição em uma Disciplina Transversal e Interdisciplinar deve estar aberta a todos os discentes de pós-graduação da UFRJ.

§1 - O aproveitamento de créditos cursados pelo discente em Disciplina Transversal e Interdisciplinar deve respeitar os limites estabelecidos pelo Programa de Pós-graduação.

§2 - A proposta deverá prever se a disciplina estará aberta para discentes de outros níveis de formação e àqueles não vinculados à UFRJ.

§3 - O discente admitido em processo seletivo de curso de Pós-graduação Stricto sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro, uma vez aprovado em Disciplina Transversal e Interdisciplinar, poderá solicitar o seu aproveitamento, respeitando o regulamento do respectivo Programa.

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 7º - As Disciplinas Transversais e Interdisciplinares atualmente existentes deverão se adequar aos termos desta resolução em até seis meses após sua publicação.

Parágrafo único - As Disciplinas Transversais e Interdisciplinares que não se adequarem no prazo serão extintas.

Aprovada em Sessão Ordinária do CEPG de 02 de outubro de 2020.

**Publicada no Boletim UFRJ Ordinário Nº 42, do dia 15/10/2020.**

Denise Maria Guimarães Freire

Presidente do Conselho de Ensino para Graduados